

GUIA PRÁTICO

CONSENTIMENTO A ENTIDADES PÚBLICAS DE CONSULTA DA SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático Consentimento a Entidades Públicas de Consulta da Situação Contributiva
(N05 – V4.04)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

10 de abril de 2015

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Como funciona o consentimento?	4
Quem pode dar consentimento/autorização.....	4
Quais as entidades públicas que podem ser autorizadas a consultar a sua situação contributiva	4
A que informação terão acesso	4
C1 – Como dou consentimento/autorização?	5
C2 – Quanto tempo demoram a responder ao pedido de consentimento de consulta?	5
D1 – Qual o prazo de validade?.....	5
Prazo de validade do consentimento/autorização.....	5
Prazo de validade da consulta da situação contributiva.....	5
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	6
E2 – Glossário	6
Perguntas Frequentes.....	6

A – O que é?

É uma autorização de consulta da situação contributiva na Segurança Social dada pelos contribuintes às entidades públicas.

Os contribuintes que precisem de apresentar uma Declaração Contributiva regularizada a qualquer entidade pública podem dar autorização a essa entidade para consultar a sua situação contributiva na Segurança Social Direta.

A consulta é feita diretamente pela entidade pública, sem que o contribuinte tenha de se deslocar aos serviços para ter a declaração.

B1 – Como funciona o consentimento?

Quem pode dar consentimento

Quais as entidades que podem ser autorizadas a consultar a sua situação contributiva

A que informação terão acesso

Quem pode dar consentimento/autorização

Todo o contribuinte que queira que uma entidade pública consulte a sua situação contributiva na Segurança Social.

Quais as entidades públicas que podem ser autorizadas a consultar a sua situação contributiva

Serviços da administração direta do Estado (por exemplo, ministérios, secretarias).

Organismos da administração indireta do Estado; (por exemplo, fundações públicas, empresas públicas.

Autarquias locais, suas associações ou federações e seus serviços, bem como as áreas metropolitanas.

A que informação terão acesso

As entidades públicas autorizadas vão apenas saber se a sua situação contributiva se encontra:

- Regularizada;
- Não regularizada;
- Em análise;
- Dentro do prazo legal de resposta.

C1 – Como dou consentimento/autorização?

Dar consentimento/autorização

1. Aceda ao site da Segurança Social Direta em www.seg-social.pt (se ainda não tiver uma senha de acesso, pode pedi-la no site da Segurança Social www.seg-social.pt > “Em Linha” > Segurança Social Direta).
2. Clique em “Consentimento de entidades públicas de consulta da situação contributiva” > Dar consentimento.
3. Introduza o NISS (Número de Identificação da Segurança Social) ou do NIF (Número de Identificação Fiscal) de cada entidade pública a quem quer dar consentimento.

Cancelar o consentimento/autorização

O consentimento/autorização pode ser anulado a qualquer momento através da Segurança Social Direta.

1. Aceda ao site da Segurança Social Direta em www.seg-social.pt.
2. Clique em “Consentimento de entidades públicas de consulta da situação contributiva” > Consentimentos Ativos.
3. Escolha a entidade pública a quem quer retirar o consentimento e clique em Revogar.

C2 – Quanto tempo demoram a responder ao pedido de consentimento de consulta?

Depois de dada autorização, a informação fica disponível no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da ordem de consentimento/autorização.

D1 – Qual o prazo de validade?

Prazo de validade do consentimento/autorização

Prazo de validade da consulta da situação contributiva

Prazo de validade do consentimento/autorização

O consentimento dura até ser anulado. Pode ser anulado a qualquer momento através da Segurança Social Direta.

Prazo de validade da consulta da situação contributiva

A informação de cada consulta tem validade de 6 meses.

A informação não serve de prova de pagamento de dívidas nem invalida os resultados duma próxima consulta da situação contributiva.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril

Institui no relacionamento com os serviços públicos, a faculdade de dispensa de apresentação de certidão comprovativa de situação tributária e contributiva regularizada.

E2 – Glossário

Situação contributiva

É a situação em que estão os descontos de um determinado contribuinte, ou seja, se estão em dívida ou não com a Segurança Social.

Dias úteis

Quando para a contagem de um prazo não são contados os feriados, os sábados e os domingos.

Perguntas Frequentes

Esta informação dada às entidades públicas serve de prova de pagamento de dívidas?

Não, é apenas uma informação dada à entidade pública sobre a situação contributiva do contribuinte, não comprovando a existência de dívidas do contribuinte à Segurança Social.

Durante os seis meses de validade do pedido de consentimento/autorização, a situação contributiva pode ser alterada?

Sim, sempre que houver alterações relativas ao contribuinte são de imediato atualizadas.